

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 037/2025

Processo: **SEMA-PRO-2025/10097**

Objeto: Contratação de serviço especializado de avaliação de desempenho individual dos resultados laboratoriais em matrizes ambientais, através da participação em programa de Ensaios de Proficiência. O provedor dos Ensaios de Proficiência deverá estar com a acreditação vigente, segundo o INMETRO, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17043, para atender a demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que não há ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme págs.5-7.

Painel de Preços: constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs.8-16.

Sistema Radar do TCE-MT: Constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 17-23.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs.24-25.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Fls. 26-32. Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que não há nenhum contrato vigente para o objeto em questão.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que não foram encontrados preços públicos vigentes para o objeto em questão. Conforme págs.33-35.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de



domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sites eletrônicos especializados:** págs. 59 a 69, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para os objetos em questão.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA PIPA LTDA – O orçamento foi coletado pelo setor demandante. No dia 27 de junho de 2025, entramos em contato com a empresa para atualização do orçamento. No mesmo dia a empresa retornou com o envio do orçamento atualizado. Conforme pág. 36-38.

ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RS – O orçamento foi coletado pelo setor demandante. No dia 27 de junho de 2025, entramos em contato com a empresa para atualização do orçamento. No dia 30 de junho de 2025 a empresa retornou informando que não houve alteração nos valores e que o mesmo se encontra atualizado. Conforme pág. 39-44.

CONTROLLAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 25 de junho de 2025. No dia 26 de junho de 2025 a empresa retornou com orçamento devidamente assinado. Conforme pág. 45-52.

TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 25 de junho de 2025, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág.53.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para alguns itens, do presente processo.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica: **não foram** encontrados conforme pág. 70 a 72.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** via e-mail. O setor respondeu os e-mails validando os orçamentos e preços públicos. Conforme páginas anexas: 54-55.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ELISON MATHEUS DE ARRUDA NASCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

